## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 133, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial n° 19, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 1.198,61 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 1.150,66 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2015, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga nos meses de abril e maio de 2015, correspondendo aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de março de 2015.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -